

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — 00 —

Processo Nº: 159/06

Ante Projeto: 030/06

Emenda: "Autoriza a instituição do programa de Refúgio e da outras providências."

Iniciativa do: Vereador Alexandre Guimarães Pereira

Apresentado em 30 / 05 / 06

Obs.: — 00 —

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator		DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »		
	1		
FINANÇAS O.F.	2 »		
	1		
URBANISMO I.M	2 »		
	1		
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »		
	1		
	2 »		

OBS.:

Projeto de Lei nº 052/06

Lei Municipal nº

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 19 / 09 / 06

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 28 / 09 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 03 / 10 / 06

Aprovado
o
Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 04 de outubro de 2006.

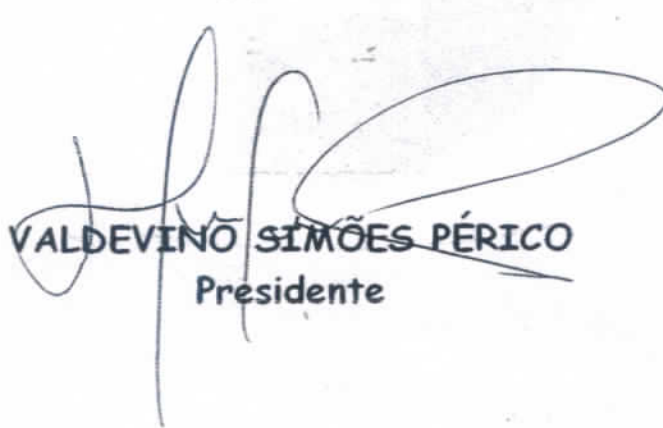
Ofício nº 044/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência , **Projetos de Lei** sob os nºs **052,053 e 054/06** , autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município .

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente ,



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

EXMO. SR.

RUDISNEY GIMENES

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 044/06

Nº PROCESSO

5771/2006

Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

ENCAMINHA PROJETO DE LEI SOB Nºs 052
053 e 054 /06

Data Entrada
09/10/2006

Cod. Acesso Internet:

57712006109155428280

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 052/06

Súmula: " Autoriza a instituição do programa Vale -Refeição e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ , EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

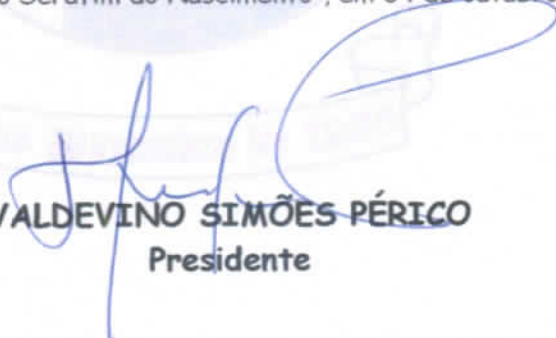
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Vale- Refeição , destinado aos servidores públicos do Município de Pontal do Paraná , dentro dos parâmetros e critérios do programa estabelecido pelo Governo Federal .

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento para cobrir as despesas decorrentes desta Lei .

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei .

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 04 de outubro de 2006.


VALDEVINO SIMÕES-PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

25/09/06 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
67ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DO 4º PERÍODO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA.

ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 030/06 de autoria do vereador Alexandre Guimarães Pereira , que :

“Autoriza a instituição do programa Vale –refeição e dá outras providências”.

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 034/06 de autoria do vereador Sebastião Ribeiro da Silva , que :

“Autoriza a isentar de taxas a Construção e atualização de Projetos de edificação para residências de até 60m²”.

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 043/06 de autoria do vereador Márcio Luiz Gonçalves , que :

“Dispõe sobre o ensino da “capoeira” nas escolas da Rede Pública Municipal ”.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2006



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 030/2006

PROTOCOLO

Processo Nº 159/06

Data: 30, 05, 06

Hora: 16:40

Resp.: Lúcia

O Vereador ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Autoriza a instituição do programa Vale-Refeição e dá outras providências".

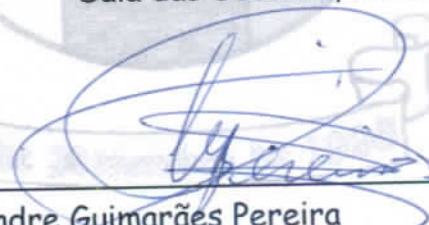
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Vale-Refeição, destinado aos servidores públicos do Município de Pontal do Paraná, dentro dos parâmetros e critérios do programa estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial ao orçamento para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2006.


Alexandre Guimarães Pereira
Vereador

Câmara Municipal de Pontal do Paran

Mensagem Nº: 00

Processo Nº: 329/06

Ante Projeto: Veto Total ao Projeto

Emenda: "Autoriza a instituição do Programa Vale Refeição e de outras providências"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 31 / 10 / 2006

Obs.: 00

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.:

Projeto de lei nº 052/06

lei nº 685/06

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 07 / 11 / 06

Em Discussão e Votação a Emenda em ____ / ____ / ____

Em Discussão e Votação Única 21 / 11 / 06

Em 1ª Discussão e Votação em ____ / ____ / ____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____ / ____ / ____

Ry

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI N.º 685/06.

SÚMULA: "Autoriza a instituição do programa Vale -Refeição e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O § 7º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.

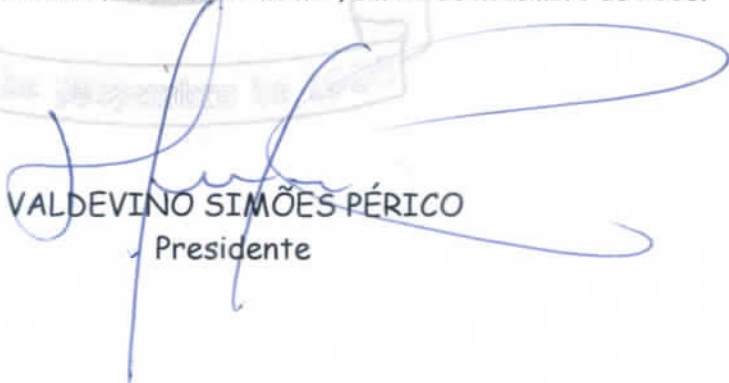
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Vale- Refeição , destinado aos servidores públicos do Município de Pontal do Paraná , dentro dos parâmetros e critérios do programa estabelecido pelo Governo Federal .

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento para cobrir as despesas decorrentes desta Lei .

Art.3º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei .

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 28 de novembro de 2006.


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 28 de novembro de 2006.

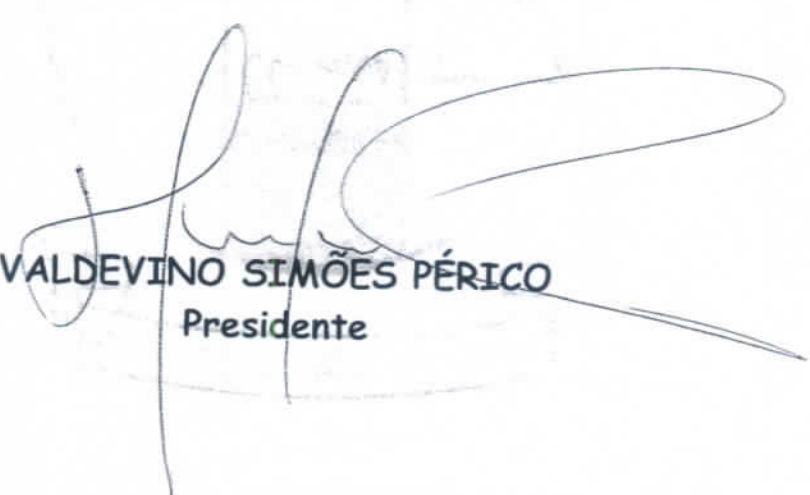
Ofício nº 051/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência , Leis nº 685 e 686/06 , autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município .

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente ,



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

EXMO. SR.

RUDISNEY GIMENES

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 051/06

Nº PROCESSO

6648/2006

Av. Beira Mar s/nº - Por

ENCAMINHA LEIS Nº 685 e 686/06

Data Entrada

Cod. Acesso Internet:

66482006112915193930

29/11/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2006.

Ofício nº 049/06- 1L

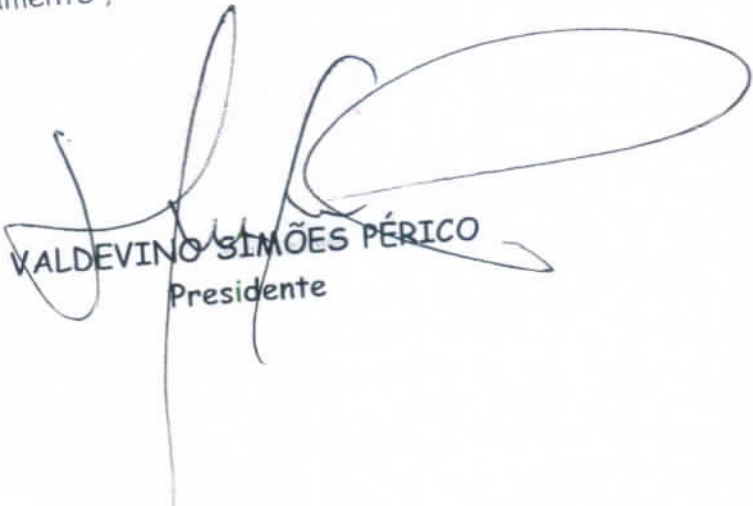
Senhor Prefeito:

Venho através do presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária do último 21 de novembro, foi apreciado por esta Casa, o Veto Total ao Projeto de Lei sob o número 052/06 o qual foi rejeitado com 5 votos contra o veto e 4 votos a favor pelos Vereadores Dessa Casa de Leis.

Diante do exposto acima, solicito á Vossa Excelência, que cumpra o que prevê no Parágrafo 5º, artigo 66 da Constituição Federal e o estabelecido no Parágrafo 6º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

EXMO. DR.

RUDISNEY GIMENES

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE

Solicitante

Câmara Municipal de Pontal do Paraná Of.
049/06

Nº PROCESSO

6520/2006

Assunto

Comunicado de Veto ao Projeto de Lei sob nº 052/06

Data Entrada

23/11/2006

Cod. Acesso Internet:

65202006112392219520

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 052/06
DATA- 14/11/2006

(4) VOTOS A FAVOR
(5) VOTOS CONTRA
(-) BRANCOS
(-) NULOS



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES :

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGEM PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES ;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ;

DIÁRIO Nº :059/06

HORA: 15:00

DATA :03/11/06

ELABORAÇÃO :ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**03/11/06 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
74ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DO 4º PERÍODO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA.**

FIGURA EM PAUTA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 052/06.

“ Autoriza a instituição do programa Vale –Refeição e dá outras providências”

Veto Total ao Projeto de Lei nº 053/06.

“ Autoriza a isentar de taxas a construção e atualização de projetos de edificação para residências de até 60 m²”

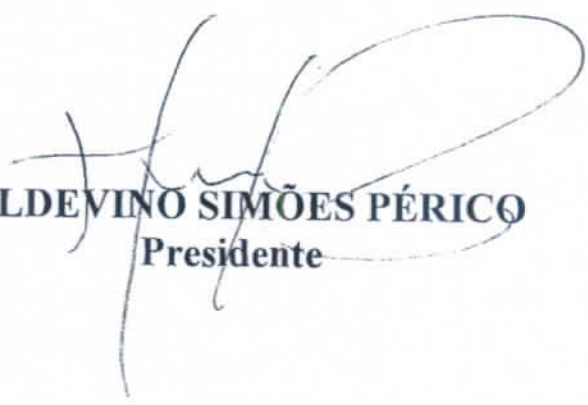
Veto Total ao Projeto de Lei nº 054/06.

“Dispõe sobre o ensino da “capoeira” nas escolas da rede Pública Municipal”

PUBLICAÇÃO

- Mensagem nº 49/06
- Mensagem nº 50/06

Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 2006


VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
Presidente

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2006.

Ofício nº 359/2006-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo Nº 829/06

Data: 31 / 10 / 06

Hora: 14:38

Resp.: Simone

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1º, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 052/06, que "Autoriza a instituição do programa Vale-Refeição e dá outras providências", pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de Lei nº 052/06, apesar de, no mérito, merecer elogios, é inconstitucional, pelos seguintes fundamentos.

De acordo com o art. 87 da Lei Orgânica do Município: "Ao servidor municipal é assegurada a percepção de auxílio para alimentação e transporte, nas condições que a lei estabelecer."

A lei a que se refere o art. 87, LOM, é de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois diz respeito ao regime jurídico dos servidores públicos municipais (art. 46, II, LOM).

O princípio da iniciativa legislativa é consequência lógica do princípio fundamental da separação e independência dos Poderes.

Importante ressaltar, também, que as regras instituídas na Constituição do Estado do Paraná aplicam-se ao Município, em razão do princípio da simetria, previsto nos arts. 25, da CF/88, 4º, da CE/89, e 1º, da LOM.

O princípio da simetria constitucional decorre do princípio federativo e da igualdade constitucional dos entes federados e significa que, "ressalvadas as exceções constitucionais, as mesmas regras e princípios aplicáveis à União, como ente federado, serão observadas necessariamente pelos demais entes, desde que não haja razão jurídica ou política para discriminar." (PEDRA, Anderson Sant'Ana. Possibilidade de edição de medidas provisórias pelos Municípios. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 62, fev. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina>>. Acesso em: 16 out. 2006.)

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Portanto, salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se aos Estados as mesmas regras previstas na Constituição Federal para a União, e, aos Municípios, as mesmas regras previstas na Constituição Federal para a União e na Constituição Estadual para o Estado.

Desta forma, obedecendo ao princípio da simetria, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que, na esfera federal e estadual, são de iniciativa reservada ao Presidente da República e ao Governador, respectivamente.

Assim, o projeto de lei em questão, em virtude de ser de iniciativa do Poder Legislativo, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, pois descumpre o disposto no art. 46, II, da LOM, e no art. 66, II, da Constituição Estadual, o que representa invasão de competência reservada ao Poder Executivo e conseqüente violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 9º, LOM; art. 7º, CE/89).

Destaco, ainda, que o programa cuja instituição se pretende através do projeto de lei em exame não está previsto no Plano Plurianual 2006-2009, contrariando o art. 143, § 1º, da LOM, e o art. 133, §§ 2º e 5º, da CE/89.

Diante do exposto, veto totalmente o Projeto de Lei nº 052/06.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.



RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná